



1

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N.º PMC 94/2017

CONTRATAÇÃO DE CURSOS REFERENTE AO PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, PARA OS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, CNPJ n.º 03774688001550, com sede na Rua Ivo Daquino, n.º 810, Bairro Industrial, Canoinhas/SC, neste ato representado pelo Sr. Sandro Francisco Graciano, Coordenador de Núcleo da Região centro norte do SENAI, inscrito no CPF n.º 64234665991 e RG n.º 61620575, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Jarschel, 287, São Cristóvão, Três Barras SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CURSOS REFERENTE AO PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, PARA OS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

Os cursos terão início previsto para o dia 30/10/2017 e término no dia **15/12/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado através de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – (VALOR E PAGAMENTO):

1.O valor deste Contrato é de **R\$ 53.448,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais)** referente a contratação do descrito na Cláusula Primeira, ao valor de R\$ 6,55 a hora.

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o)

CLAUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados conforme cronograma abaixo:

out/17

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

2

29	CANOINHAS	30	BPF	31	BPF								
nov/17													
D	S	T	Q	Q	S	S							
			1	INF	2	INF	3	MEC	4				
5	6	MEC	7	INF	8	MEC	9	MEC	10	QAC	11		
12	13	QAC	14	QAC	15	BPF	16	BPF	17	MEC	18		
19	20	QAC	21	NFP	22	NFP	23	NFP	24	INF	25		
26	27	NFP	28	NFP	29	NFP	30	NFP					
dez/17													
D	S	T	Q	Q	S	S							
	1				1	NFP	2						
3	4	NFP	5	NFP	6	EIE	7	EIE	8	EIE	9		
10	11	EIE	12	SED	13	SED	14	SED	15		16		
17	18		19		20		21		22		23		
24	25		26		27		28		29		30		
31													
UNIDADE CURRICULAR							CÓDIGO				CH		
Boas práticas de Fabricação na Indústria de Alimentos							BPF				16		
Eletrecidade e Instalações Elétricas							EIE				16		
Informática Básica							INF				16		
Mecânica Básica							MEC				20		
Noções de Fabricação de Papel							NFP				40		
Qualidade no Atendimento ao Cliente							QAC				16		
Segurança Doméstica							SED				12		

2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de 30/10/2017 até 15/12/2017 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.

CLAUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

12.01.2.023.3.3.90.52.62.00.00.00 – código reduzido 52

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da Prefeitura do Município de Canoinhas, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

II - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

III - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: salário de colaboradores, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros semelhantes, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

3

IV – Responsabilizar-se pela conduta ética dos seus funcionários;

V – Fornecer profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento dos cursos;

VI – Fornecer o material didático e de consumo necessário a realização das aulas;

VII – Emitir certificado de conclusão aos alunos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLAUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

4

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula

CLÁUSULA NONA(DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DECIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de 30/10/2017 até **15/12/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

SENAI

Contratada

Sandro Francisco Graciano

Visto: Bianca Roberta Coser Neppel

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Karina de Cassia Kohler Wendt

CPF: 004.292.619-00

_____.

Roberta Josiane Schafaschek

CPF: 082.906.499-08